



**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

**Ofício**

**Número de Referência:** PA nº: 3.722/2020

**Interessado:** Setor de Licitações da Prefeitura de Cajamar

**Assunto:** Resposta a Impugnação ao Edital de Compra de Equipamento desencarcerador Hidráulico

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrada, tempestivamente, pela empresa **AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, neste ato representada por seu representante legal, com fundamento a sanar dúvidas e apresentar sugestões de alteração do Anexo II do presente edital.

**I. DOS FATOS**

Em síntese, o impugnante apresenta as seguintes sugestões de alterações:

*"SUGESTÃO DE MUDANÇA:*

*ITEM 01 - CONJUNTO DESENCARCERADOR HIDRÁULICO*

*EDITAL: "3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, 23,4 tnf ou 230 kN.*

*SUGESTÃO: "Força de abertura HSF de acordo com a normativa NFPA de no mínimo 11,7tnf ou 117kN".*

Classif. documental

006.01.10.003



PMESPOFI202028318A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**5.GB - 1.PB - CAJAMAR**

## **II. DA ANÁLISE**

Analisando as sugestões da empresa, verifica-se que os argumentos apresentados se revelaram incapazes de serem alterados conforme se demonstrará pelo que segue.

O objeto pretendido foi baseado de acordo com as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros e NFPA 1936 de 2015, na qual baseia-se o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e traz as características mínimas de qualidade e desempenho necessárias para realizar as funções a que se presta este equipamento, e os tipos de ocorrências na qual as equipes da Estação de Bombeiros de Cajamar podem se deparar no Município.

A sugestão apresentada pela reclamante:

*"SUGESTÃO DE MUDANÇA:*

*ITEM 01 - CONJUNTO DESENCARCERADOR HIDRÁULICO*

*EDITAL: "3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, 23,4 tnf ou 230 kN.*

*SUGESTÃO: "Força de abertura HSF de acordo com a normativa NFPA de no mínimo 11,7tnf ou 117kN".*

A própria empresa que sugeriu a mudança possui em seu rol de produtos, ferramenta alargadora capaz de atingir o pedido do item 3.3 do termo de referência anexo ao edital, pois já participou de outros certames com o mesmo termo de referência, a exemplo do pregão Eletrônico nº: PR-210/0005/18, Processo nº 20182100046, na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Ademais a alteração proposta pela empresa para adicionar a força de abertura HSF para 117Kn restringiria a poucas empresas do mercado, assim verifica-se que sugestões apresentadas pelo reclamante poderiam causar prejuízo a livre concorrência.

Lembrando que as forças (tração e abertura) e a distância de abertura propostas no item 3.3 do termo de referência, referem-se a distâncias teóricas nominais, presentes no catálogo de diversas marcas de desencarceradores, pois nem todas as marcas possuem as forças propostas de acordo com a NFPA no site para fácil consulta.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**5.GB - 1.PB - CAJAMAR**

**III. CONCLUSÃO**

Informo que existe mais de uma empresa que cumpre o solicitado em edital, inclusive a empresa que sugeriu as alterações possui em seu rol, produtos que cumprem com as especificações e que a Estação de Bombeiros de Cajamar interessa o equipamento descrito originalmente.

Isto posto, entendo que o objeto da licitação trata-se de instrumento endereçado ao socorro de vítimas em situação de perigo, e não pode ser negligenciado a confecção de seu descritivo que deve obedecer às necessidades técnicas de qualidade exigida para o caso, conforme exposto pelo setor requisitante.

Consubstanciado nos argumentos acima delineados e, por estarem presentes as condições de admissibilidade, principalmente por tempestivo, a documento interposto pela licitante **AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, e no mérito, diante dos princípios válidos para a licitação, quais sejam, legalidade, impessoalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, solicito ao Setor de Licitações da Prefeitura de Cajamar o **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação interposto, decidindo manter a sessão de abertura do certame, na data de 22 de junho de 2020, às 09h00.

Cajamar, 19 de junho de 2020.

**FELIPE DA SILVA FLORA**  
**1. TENENTE PM**  
**5.GB - 1.PB - CAJAMAR**

